FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF

MANUAL OPERACIONAL 2022

ABRIL/2022



GOVERNADORA MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Ana Teresa Barbosa de Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Francisco Carlos Bezerra e Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTIO AGRÁRIO Taumaturgo Medeiros dos Anjos Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PESCA E

DESENVOLVIMENTIO AGRÁRIO Thiago Sá Ponte

FUNDO ESTADUAL DO DESENVOLMENTO DA

AGRICULTURA FAMILIAR Marco Aurélio Cesar de Vasconcelos

ASSESSORIA JURÍDICA Antônio Glauberto Moreira Batista

José Erenarco da Silva

Micarton Antônio Pereira Barbosa

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO Ilo Pinheiro Cavalcante

EQUIPE DE ELABORAÇÃO Caio da Silva Costa

Geobert Harry de Alcântara Bastos Maria Evany Pompeu de Amorim

Marilene da Rocha Silva Maristela Calvário Pinheiro





ÍNDICE

1.		TRODUÇÃO	
2.	OB.	JETIVOS DO FEDAF	6
3.	BEI	NEFICIÁRIOS (AS) DOS RECURSOS	7
4.	ES7	TRUTURA ORGANIZACIONAL	8
4.	1.	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	8
4	2.	CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CEDR	
	5076		
60	3.	SECRETARIA EXECUTIVA DO FEDAF	
5.		IGEM RECURSOS	
6.	DE.	STINAÇÃO DOS RECURSOS	10
6.	1.	DESPESAS OPERACIONAIS	11
6.	2.	FINANCIAMENTOS DE PROJETOS	12
7.	LIN	IHAS DE CRÉDITO	
7.1.		ra o ano de 2022, o FEDAF irá operar com as seguintes Linhas de Crédito:	
		ÇAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO	
		BSÍDIOS E REBATES	
7.4.	LIN	MITES, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
8.		ITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ELABORAÇÃO, ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DE I	
E D	OS F	PROJETOS TÉCNICOS	15
	1.	Critérios de Elegibilidade	
8.	2.	Critérios de Priorização	17
8.	.3.	Documentação Exigida	17
8.4.	Nú	mero de Parcelas para Desembolso	18
9.	IM	PLANTAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS	18
10.	OP	ERADOR FINANCEIRO	19
11.		RANTIAS	
12.		ESTAÇÃO DE CONTAS	
13.	PEI	NALIDADES	20
14.	LEC	GISLAÇÃO APLICÁVEL	21
<i>15</i> .	co	NSIDERAÇÕES FINAIS	21





APRESENTAÇÃO

Apresentamos a edição do MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FEDAF — EXERCÍCIO 2022, que tem como objetivo principal reunir informações detalhadas sobre o funcionamento do FEDAF — Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

O documento define as diretrizes e os processos a serem seguidos, desde a manifestação de interesse por parte dos beneficiários (as) até o encerramento da operação de financiamento dos recursos acessados, com a finalidade de assegurar resultados exitosos tanto do ponto de vista da aplicação de recursos, quanto na maior qualidade e eficiência dos projetos implantados.

Este Manual se destina a todos (as) os (as) envolvidos (as) direta ou indiretamente com a concessão dos Empréstimos, aos beneficiários (as) e sociedade em geral. Através do uso de uma linguagem simples e direta, espera-se que o leitor (a) tenha ao seu alcance informações claras e precisas sobre o acesso aos recursos do FEDAF, sua estrutura organizacional, linhas de crédito, bem como os aspectos legais que direcionam todo o seu funcionamento.

Acreditamos que, tão importante quanto o atendimento às normas previstas é o acompanhamento da aplicabilidade das mesmas, para que haja uma otimização do trabalho e a definição de padrões que minimizem erros. Durante os processos de execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação, ou ainda, com base em sugestões porventura apresentadas por parte da SDA, o presente Manual pode sofrer processos de atualização. Nesses casos, ao ser identificada a necessidade de mudança, a Secretaria Executiva do FEDAF providenciará as devidas alterações, submetendo-as à aprovação do CEDR.

Para a elaboração deste Manual foram utilizados os pressupostos da Lei Complementar Nº 245, 15 de junho de 2021, que confere nova redação à Lei Complementar Nº 66, de 7 de janeiro de 2008 e a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Todos se encontram em anexo, para que possam ser consultados, sempre que necessário.





MANUAL OPERACIONAL





1. INTRODUÇÃO

O Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF, é um fundo de natureza financeira e contábil, de caráter rotativo e permanente, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará – SDA, cujo objetivo principal é dar suporte financeiro à Agricultura Familiar.

"Art. 1.º Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, tendo por finalidade dar suporte financeiro à agricultura familiar, nas áreas de produção, beneficiamento, acesso a mercados e outras, em consonância com as estratégias de desenvolvimento rural sustentável do Governo do Estado do Ceará".

(Lei Complementar Nº 245, 15 de junho de 2021 que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de janeiro de 2008)

O FEDAF tem atuação em todo o Estado do Ceará e, a cada ano, vem se consolidado como uma política de fortalecimento da agricultura familiar em nosso Estado. Desde o início da sua operacionalização, em 2012, até dezembro de 2021, foram firmados 1.896 contratos de financiamento com agricultores (as) familiares e suas organizações, para diversas atividades produtivas, totalizando um montante desembolsado de R\$13.832.762,12.

2. OBJETIVOS DO FEDAF

De acordo com o Artigo 2º da Lei Complementar Nº 245/2021, 15 de junho de 2021 que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de janeiro de 2008, são objetivos do FEDAF:

- "— contribuir para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico da agropecuária, da ação fundiária, da agroindústria e outras atividades rurais não agrícolas, em observância aos princípios da agroecologia, da convivência criativa com o semiárido e da socioeconomia solidária;
- prestar assistência financeira à realização de projetos no âmbito da agricultura familiar, mediante concessão de empréstimos e financiamentos, como meio de viabilizar a operacionalização financeira de programas e projetos da SDA, em que haja a necessidade de realização de repasses aos agricultores (as) e suas organizações;
 - fomento às cooperativas da agricultura familiar;
- promover o fortalecimento institucional da SDA e suas vinculadas, por meio de investimentos diretos para melhoria operacional do fundo".





3. BENEFICIÁRIOS (AS) DOS RECURSOS

São beneficiários (as) dos recursos do FEDAF agricultores e agricultoras familiares, suas organizações, órgãos e instituições públicas das esferas estadual e municipal e pessoas jurídicas de direito privado (desde que constituídas sob a forma de Associação, Sindicato, Cooperativa ou Condomínio, ou ainda Grupos Informais) e demais beneficiários (as) contemplados pela Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006 e pela Lei Complementar Nº 245/2021, 15 de junho de 2021, que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de Janeiro de 2008.

É importante ressaltar que são elegíveis para o acesso aos recursos do Fundo apenas entidades cujos objetivos estatutários estejam de acordo com os objetivos do FEDAF.

Para efeito da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em seu Artigo 3º, "considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família".

A Lei 11.326/2006 considera ainda como seus beneficiários (as): silvicultores (as), aquicultores (as), extrativistas e pescadores (as) artesanais que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o seu Artigo 3º, bem como "indígenas, quilombolas, pessoas de terreiro, ciganos (as), e outros Povos e Comunidades Tradicionais – PCT's", conforme Decreto 6.040/2007. Estas categorias, portanto, são consideradas beneficiárias do FEDAF.

Para comprovar o enquadramento como agricultor (a) familiar é necessário ter emitido a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar). A emissão da DAP é feita por um órgão emissor autorizado (Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATERCE e os Sindicatos de Trabalhadores Rurais – STR's).

A DAP pode ser emitida para pessoa física ou jurídica, possuindo 3 modalidades: Grupo A - públicos específicos da agricultura familiar, tais como: jovens, mulheres e assentados da reforma agrária; Grupo B - agricultores familiares com renda anual de até R\$ 20 mil e Grupo Variável - agricultores com renda anual até R\$ 360 mil.





4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

A Secretaria do Desenvolvimento Agrário é o órgão gestor dos programas financiados pelo FEDAF, sendo de sua competência:

- I observar as diretrizes operacionais estabelecidas pelo CEDR;
- II elaborar as propostas de Planos de Aplicação dos recursos do FEDAF, para aprovação do CEDR;
- III coordenar a articulação com agentes financeiros do FEDAF, como representante do Poder Executivo Estadual;
- IV captar recursos adicionais para o FEDAF;
- V realizar o acompanhamento das atividades e monitorar a execução física e financeira do FEDAF.

4.2. CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CEDR

De acordo com o DECRETO № 34.312, de 20 de outubro de 2021, que altera a estrutura organizacional e aprova o regulamento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDR) é coordenado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

O FEDAF terá como instância normativa e deliberativa o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR, conforme estabelecido no art.5º da Lei Complementar nº 245, de 15 de junho de 2021.

"É de competência do CEDR:

 I – atuar como órgão colegiado de deliberação do FEDAF, no que se refere às suas diretrizes operacionais;

II – aprovar os Planos Anuais de Aplicação do FEDAF;

III — aprovar as normas operacionais específicas do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - FEDAF;

IV – aprovar o orçamento das despesas oriundas da captação de recursos;

V – constituir câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos técnicos e/ou similares, vinculados à Secretaria Executiva do FEDAF, para realizar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Fundo, bem como tratar de assuntos específicos que julgar oportuno;





VI – realizar seminários, palestras e audiências públicas, dentre outros, para discutir com a sociedade, as diretrizes operacionais e o plano de aplicação dos recursos financeiros do FEDAF;

VII – apreciar, anualmente, relatório de desempenho do FEDAF que contemple os demonstrativos financeiros e contábeis, aspectos gerenciais e os resultados alcançados. "

O Presidente do CEDR poderá decidir, ad referendum do Conselho, sobre situação prevista no Plano Anual de Aplicações do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF e que seja considerada urgente, desde que dentro das normas específicas do Fundo.

4.3. SECRETARIA EXECUTIVA DO FEDAF

Para a sua operacionalização, o FEDAF contará com uma Secretaria Executiva específica, que dará suporte técnico, administrativo e operacional à gestão do Fundo.

A Secretaria Executiva do FEDAF será coordenada por um Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Presidente do CEDR e aprovado por esse Conselho. Compete ao Secretário (a) Executivo (a) elaborar o Relatório de Desempenho de Gestão (que deverá coincidir com o ano civil), composto pelos demonstrativos financeiros e contábeis, aspectos gerenciais e resultados alcançados no exercício, que será submetido à aprovação do CEDR.

É também responsabilidade da Secretaria Executiva do FEDAF estabelecer os mecanismos operacionais, baixar resoluções complementares ao bom cumprimento desta normatização, adotar um sistema de monitoramento e avaliação dos projetos financiados e gerenciar os contratos no âmbito do FEDAF.

5. ORIGEM RECURSOS

Constituem recursos do FEDAF todas as receitas previstas no art. 3º da Lei Complementar Nº 245/2021, 15 de junho de 2021 que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de janeiro de 2008, dentre outras que lhe sejam destinadas. São elas:

"I – recursos a ele destinados, oriundos do Tesouro do Estado e dos municípios;

II – transferências da União e dos municípios, inclusive as provenientes de convênios, destinadas à execução de planos, programas e projetos das atividades previstas no art. 2 ° desta Lei, e seus incisos;

 III – recursos oriundos de acordos de empréstimo e outras contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais que lhe sejam destinados a qualquer título;

IV - retornos das operações de crédito contratadas com recursos do FEDAF;

V – amortizações e encargos financeiros dos empréstimos concedidos:

VI – rendimentos provenientes de operações financeiras;

VII – captação de recursos oriundos de entidades públicas e privadas para execução de projetos específicos para o fortalecimento da agricultura familiar;





VIII – recursos de contrapartida do Estado do Ceará, quando previstos em contratos e convênios;

IX – reembolsos decorrentes de programas e projetos executados no âmbito do Sistema Estadual da Agricultura, salvo os que tenham destinação específica;

X – receitas oriundas da alienação de imóveis rurais caracterizados como terras devolutas;

XI – receitas oriundas do pagamento de serviços prestados pela SDA e suas vinculadas;

XII – recursos advindos de outros fundos, sejam municipais, estaduais ou federais, desde que haja a previsão de transferência em regulamentos próprios;

XIII – outras receitas que lhe sejam destinadas a qualquer título. "

Os recursos que serão aportados ao FEDAF, vinculados à SDA, deverão constar no orçamento anual do Estado.

O saldo do FEDAF, apurado em cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

A Secretaria Executiva do FEDAF deverá aplicar os procedimentos aprovados pela SEFAZ para as movimentações financeiras entre as contas do Fundo.

Fica autorizado a utilização do Manual Operacional do Projeto – MOP do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS Projeto São José, Operação de Crédito Externo junto à Organismo Internacional (Banco Mundial), para operacionalização dos financiamentos enquadrados na Linha de Crédito 2 – Projeto São José. Fica sob responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, o pleno atendimento e a devida comprovação junto ao Organismo Financiador, bem como a submissão à Secretaria Executiva do FEDAF das solicitações de financiamento, devidamente aprovadas, com as respectivas definições para contratação e documentação de suporte.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A destinação dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF poderão ser disponibilizados, de acordo com a Lei Complementar Nº 245, 15 de junho de 2021 que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de janeiro de 2008, para:

"I – financiamento a instituições públicas e privadas para realização de serviços e obras, visando à implementação dos programas que tenham por finalidade o desenvolvimento das atividades previstas no art. 2° desta Lei;

II – concessão de crédito aos agricultores familiares, cooperativas de agricultura familiar, bancos comunitários de desenvolvimento, fundos rotativos solidários, associações ou organizações afins da agricultura familiar legalmente constituídas para investimentos, repasse de crédito de custeio a associados, de capital de giro para aquisição de insumos e/ou prestação de serviços, para a comercialização de produtos da agricultura familiar e para investimentos diversos;





III – concessão de crédito a agricultores familiares que tenham concluído cursos de formação e capacitação de capital humano e social nas áreas descritas no art. 2.º desta Lei para o desenvolvimento de ações nas áreas de produção, beneficiamento, acesso a mercados e outras, em consonância com as estratégias de desenvolvimento rural sustentável;

IV — concessão de crédito para a realização de repasses previstos na operacionalização de programas e projetos da SDA, conforme estabelecido no art. 2.°, II, desta Lei;

V – financiamento de projetos de estudo e de pesquisa, a cargo de instituições públicas e privadas, diretamente relacionadas com o desenvolvimento das atividades descritas no art. 2.º desta Lei;

VI – financiamento de projetos de formação e capacitação de capital humano e social nas áreas descritas no art. 2.º desta Lei;

VII — pagamento de despesas de custeio e de investimento para a operacionalização do FEDAF, inclusive as relacionadas aos agentes financeiros contratados;

VIII – concessão de crédito para aquisição de imóveis rurais para agricultores familiares sem-terra, mini fundiários ou suas organizações, no contexto de projetos de reorganização e reestruturação fundiária;

IX — financiamento da implantação de projetos de infraestrutura básica nos assentamentos estaduais e nos imóveis rurais de agricultores familiares e suas organizações.

§ 1º O participante integrante do público-alvo das ações do FEDAF, que manifestar interesse por meio de chamada pública, poderá pleitear empréstimos subvencionados com seus recursos, mediante cumprimento dos requisitos editalícios.

§ 2.º Fica autorizado o FEDAF a celebrar, na forma da legislação, parcerias com entidades representativas da agricultura familiar, objetivando o financiamento de projetos voltados a assegurar a subsistência, a qualificação nutricional e a segurança alimentar das comunidades rurais. "

A Secretaria Executiva do FEDAF deverá aplicar os procedimentos aprovados pela SEFAZ para as movimentações financeiras do Fundo com destinação ao operador financeiro e aos Beneficiários.

Fica autorizado a utilização do Manual Operacional do Projeto — MOP do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável — PDRS (Projeto São José), Operação de Crédito Externo junto à Organismo Internacional (Banco Mundial), para operacionalização dos financiamentos enquadrados na Linha de Crédito 2 — Projeto São José. Fica sob responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, o pleno atendimento e a devida comprovação junto ao Organismo Financiador, bem como a submissão à Secretaria Executiva do FEDAF das solicitações de financiamento, devidamente aprovadas, com as respectivas definições para contratação e documentação de suporte.

6.1. DESPESAS OPERACIONAIS

Pagamentos de despesas de custeio e investimento, previsto pela Lei Complementar nº





245/2021, para melhorias na operacionalização dos programas e projetos que contribuam para formação das receitas do FEDAF, serão autorizados pelo CEDR.

Para o ano de 2022, fica autorizado a Secretaria Executiva do FEDAF realizar o desembolso para as seguintes despesas operacionais:

- Serviços Operador Financeiro;
- Diárias;
- Deslocamento;
- Desenvolvimento de Sistema de Gerenciamento;
- Equipe Técnica;
- Aquisição de bens e
- Outros que se fizerem necessários.

6.2. FINANCIAMENTOS DE PROJETOS

São projetos aptos a receber financiamento do FEDAF todos que tenham como objetivo dar suporte à agricultura familiar nas áreas de produção, beneficiamento, acesso à mercado e outros, infraestrutura, assegurar a subsistência, a qualificação nutricional e a segurança alimentar das comunidades rurais, e que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do Governo do Estado do Ceará.

7. LINHAS DE CRÉDITO

- 7.1. Para o ano de 2022, o FEDAF irá operar com as seguintes Linhas de Crédito:
 - 7.1.1. LINHA 01 DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR: Destinado ao Financiamento de insumos, equipamentos, serviços, Assistência Técnica, capacitação e/ou obras para estruturação e fortalecimento da Produção, Beneficiamento, Comercialização, Preservação/Recuperação de áreas e/ou da Gestão.
 - 7.1.2. LINHA 02 PROJETO SÃO JOSÉ: Destinado ao Financiamento dos Subprojetos no âmbito do Projeto São José.
 - 7.1.3. LINHA 03 MELHORIAS HABITACIONAIS: Destinado ao Financiamento de insumos e/ou serviços para a promoção de melhorias habitacionais em comunidades rurais.
 - 7.1.4. LINHA 04 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: Destinado ao Financiamento





de insumos, equipamentos, serviços, Assistência Técnica, capacitação e/ou obras para estruturação da produção e melhoria do acesso à alimentação adequada e saudável.

7.1.5. LINHA 05 – EMERGENCIAL: Destinado ao Financiamento de insumos, equipamentos, serviços, Assistência Técnica, capacitação e/ou obras em decorrência de emergência/calamidade decretada no âmbito estadual.

7.2. ORÇAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Orçamento do Plano de Aplicação para o ano de 2022 será no valor de R\$21.546.824,15, conforme detalhado a seguir:

ORIGEM	VALOR (R\$)
Caixa Econômica Federal – CEF - Agência 0919 - Conta nº 006.24500-9	6.669.968,83
Banco do Nordeste do Brasil – BNB - Agência 016 - Conta nº 65.372-1 Referente ao Contrato de Prestação de Serviços entre SDA/FEDAF/BNB , para financiamento dos Projetos.	3.976.855,32
APORTE PARA LINHA DE CRÉDITO PROJETO SÃO JOSÉ	4.500.000,00
APORTE PARA LINHAS DE CRÉDITO	2.500.000,00
REEMBOLSO PROGRAMAS SEMENTES	3.500.000,00
REEMBOLSO FINANCIAMENTOS	200.000,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	200.000,00
Total	21.546.824,15

Os recursos oriundos de aportes, reembolsos e rendimentos estão condicionados ao efetivo crédito para posterior formalização dos Instrumentos de Despesas.

Os Recursos do Plano de Aplicação deverão garantir prioritariamente a financiabilidade dos contratos de financiamento ainda em tramitação, oriundos do exercício 2021, devendo ser efetivados e totalmente desembolsados até 30 de abril de 2022. Após esse período, as solicitações de financiamento serão canceladas. Eventual saldo de recursos das operações canceladas serão automaticamente realocados para as Linhas de Crédito aprovadas para 2022.

7.3. SUBSÍDIOS E REBATES

O detalhamento das condições dos financiamentos, no tocante a limites, encargos financeiros, prazos de amortizações, prazo de carência, bônus de adimplência, subsídios, rebates, prazos e demais condições de pagamentos do FEDAF estão elencados a seguir:





- 7.3.1. Rebates/Bônus de Adimplência: Desconto concedidos nos financiamentos pelo FEDAF, que poderão incidir sobre os encargos financeiros do contrato de financiamento. Tal benefício será concedido às operações em que o (a) beneficiário (a) realize o pagamento das parcelas do financiamento no prazo previsto no contrato de financiamento.
- 7.3.2. **Subsídios:** Percentual não reembolsável concedido nos financiamentos do FEDAF que poderá incidir sobre o valor desembolsado do contrato de financiamento. Tal benefício será concedido às operações em que houver previsão expressa para tal.

O participante integrante do público-alvo das ações do FEDAF, que manifestar interesse por meio de chamada pública, poderá pleitear empréstimos subvencionados com seus recursos, mediante cumprimento dos requisitos dos editais e de acordo com este Manual Operacional.

7.4. LIMITES, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. APLICÁVEL À LINHA DE CRÉDITO: 01 – DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Limite de Valor por Projeto Individual: até R\$100.000,00 Limite de Valor por Projeto Coletivo: até R\$200.000,00

Bônus de Adimplência: 50%

Subsídio - Não Reembolsável: 30% Prazo de Carência: até 02 anos Prazo de Amortização: até 04 anos Encargos Financeiros: 1,0% a.a. Indexador Saldo Devedor: IPCA

Periodicidade Pagamentos: Semestral

7.4.2. APLICÁVEL À LINHA DE CRÉDITO: 02 - PROJETO SÃO JOSÉ

Limite de Valor por Projeto Individual: até R\$15.000,00 Limite de Valor por Projeto Coletivo: até R\$1.000.000,00

Bônus de Adimplência: 50%

Subsídio - Não Reembolsável: 98% Prazo de Carência: até 12 meses Prazo de Amortização: até 36 meses Encargos Financeiros: 1,0% a.a. Indexador Saldo Devedor: IPCA Periodicidade Pagamentos: Mensal

7.4.3. APLICÁVEL ÀS LINHAS DE CRÉDITO: 03 - MELHORIAS HABITACIONAIS E 05 -





EMERGENCIAL.

Limite de Valor por Projeto Individual: até R\$25.000,00 Limite de Valor por Projeto Coletivo: Não se aplica

Bônus de Adimplência: 50%

Subsídio - Não Reembolsável: 99% Prazo de Carência: até 01 ano Prazo de Amortização: até 02 anos Encargos Financeiros: 1,0% a.a.

Indexador Saldo Devedor: Não se aplica Periodicidade Pagamentos: Semestral

7.4.4. APLICÁVEL À LINHAS DE CRÉDITO: 04 – SEGURANÇA ALIMENTAR E

Limite de Valor por Projeto Individual: até R\$25.000,00 Limite de Valor por Projeto Coletivo: até R\$75.000,00

Bônus de Adimplência: 50%

Subsídio - Não Reembolsável: 99% Prazo de Carência: até 01 ano Prazo de Amortização: até 02 anos Encargos Financeiros: 1,0% a.a.

Indexador Saldo Devedor: Não se aplica Periodicidade Pagamentos: Semestral

Os Editais de Chamada Pública deverão especificar os parâmetros de financiamento, até os limites anteriormente estabelecidos e os itens financiáveis.

Fica autorizado a utilização do Manual Operacional do Projeto — MOP do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável — PDRS Projeto São José, Operação de Crédito Externo junto à Organismo Internacional (Banco Mundial), para operacionalização dos financiamentos enquadrados na linha de crédito 02 — PROJETO SÃO JOSÉ. Fica sob responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, o pleno atendimento e a devida comprovação junto ao Organismo Financiador, bem como a submissão à Secretaria Executiva do FEDAF das solicitações de financiamento, devidamente aprovadas, com as respectivas definições para contratação e documentação de suporte.

8. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ELABORAÇÃO, ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE E DOS PROJETOS TÉCNICOS

A seleção de agricultores (as) familiares, pessoa física e/ou de suas entidades formalmente constituídas para acesso aos recursos do FEDAF, se dará por meio de Editais de Chamada Pública para





Manifestação de Interesse - MI.

Os Editais irão definir qual (is) Linha (s) de Crédito será (ão) elegível (is) e aplicar critérios para seleção dos Projetos e demais instrumentos necessários à comprovação da MI.

Para organizar o processo de chamamento público e definir as etapas de seleção, formalização e implantação dos Projetos, deverá ser criada Comissão de Elaboração e Análise, vinculada à Secretaria Executiva do FEDAF, composta por técnicos (as) oriundos das Coordenadorias Finalísticas, UGPs e/ou Vinculadas SDA.

A Comissão de Elaboração e Análise terá como funções:

- Na Fase de Edital: Elaborar o Edital de Chamada Pública, os instrumentos formais de apresentação das Manifestação de Interesse, o manual para apresentação do Pedido de Financiamento, a relação de itens financiáveis e padronizados (produtos e serviços), o manual para apresentação dos Projetos Básico e/ou Executivos; os Projetos Básico e/ou Executivos padronizados e os manuais de atendimento aos aspectos normativos, sanitários, licenciamentos, outorgas, quando aplicáveis, dentre outros documentos que se fizerem necessários.
- Na Fase de Seleção das Manifestações de Interesse: Analisar as MIs apresentadas, emitir parecer para as MIs e Elaborar Relatório de Avaliação das MIs.
- Na Fase de Análise dos Projetos: Analisar os Projetos de Financiamento das MIs selecionadas, emitir parecer para os Projetos de Financiamento e Elaborar Relatório de Avaliação dos Projetos de Financiamento.

Os projetos apresentados na Manifestação de Interesse deverão ser elaborados conforme roteiro padronizado que constará no Edital de Chamada Pública. Neles deverão constar: finalidade, justificativa, número de beneficiários (as), forma de gestão do projeto, avaliação da capacidade instalada para o desenvolvimento da atividade a ser financiada, estimativa dos custos e das receitas, orçamento, demonstrativo da capacidade de pagamento, dentre outras.

O processo de Seleção das Manifestações de Interesse se dará a partir de Critérios de Elegibilidade e Critérios de Priorização, estabelecidos de forma específica para cada Edital, que definirá também as respectivas fases e prazos do referido pleito.

Para a elaboração de Propostas de Financiamento, de Projetos Técnicos e/ou Acompanhamento da Implantação dos Projetos Aprovados, poderão ser contratados os prestadores de serviços credenciadas junto ao CEDR para esta finalidade, desde que previsto no Edital Chamada Pública a possibilidade de contratação desses serviços.

Os editais de Chamada Pública e as respectivas homologações deverão ser enviadas tempestivamente ao CEDR para conhecimento.

8.1. Critérios de Elegibilidade





Os Critérios de Elegibilidade definem as condições essenciais e obrigatórias exigidas desde o início do processo de seleção. O não atendimento de um ou mais critérios implicará na automática exclusão da Manifestação de Interesse - MI.

8.2. Critérios de Priorização

Os Critérios de Priorização definem as características desejáveis à proposta apresentada na Manifestação de Interesse, e serão valoradas no processo de seleção através de um Instrumento de pontuação — Barema — tabela de pontuação que dará mais pontos aquelas propostas que possuírem maior número dessas características (técnicas, econômicas e sociais).

Terão prioridade para financiamentos do FEDAF os projetos produtivos sustentáveis que contemplem princípios da agroecologia, da convivência com o semiárido e da socioeconomia solidária, inovação tecnologia, geração de renda/ocupação, eventuais sinistros agrícolas e/ou nos casos de emergência/calamidade decretada.

8.3. Documentação Exigida

Os projetos apresentados ao FEDAF através da Manifestação de Interesse deverão atender às seguintes exigências:

- Documentação Proponente Pessoa Física: RG, CPF, Comprovante de Endereço; DAP Individual (Principal ou Acessória); Declaração de Experiência na Atividade; Declaração de disponibilidade de Área; Certidão de Quitação Eleitoral; Ficha Cadastral de Beneficiários (as).
- Documentação Proponente Entidade Pessoa Jurídica: Certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual e Federal), comprovante de endereço da Entidade, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), Comprovante Cadastro Ambiental Rural CAR e de Situação cadastral; Ata de Assembleia Eleição Diretoria Atualizada e Estatuto da Entidade; Declaração de Experiência na Atividade; Declaração de disponibilidade de Área; Ficha Cadastral Entidade; DAP's Individuais da Diretoria e Beneficiários/as (Principal ou Acessória) e/ou DAP Jurídica, comprovar que possui no mínimo 80% de agricultores familiares no seu quadro social e no mínimo 51% de agricultores familiares nos cargos diretivos;
- Documentação dos Representantes da Entidade: RG, CPF, Comprovante de Endereço; DAP Individual (Principal ou Acessória); Declaração de Experiência na Atividade; Declaração de disponibilidade de Área; Certidão de Quitação Eleitoral; Ficha Cadastral de Beneficiários.
- Documentação dos Beneficiários Diretos pertencentes à Entidade: RG, CPF,
 Comprovante de Endereço; DAP Individual (Principal ou Acessória); Declaração de





Experiência na Atividade; Declaração de disponibilidade de Área; Ficha Cadastral de Beneficiários.

- Declaração de Experiência na Atividade Produtiva: Documento Emitido pela EMATERCE, Entidade de ATER Credenciada no CEDR ou Sindicato Rural.
- Declaração de Disponibilidade de Área: Documentação que comprove dispor da área necessária para a implantação do projeto, na condição de proprietário (a), posseiro (a) ou arrendatário (a) rural, neste caso, com tempo de arrendamento suficiente para cumprimento do contrato de financiamento.

Fica autorizado a utilização do Manual Operacional do Projeto – MOP do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS Projeto São José, Operação de Crédito Externo junto à Organismo Internacional (Banco Mundial), para operacionalização dos financiamentos enquadrados na Linha de crédito 02 – PROJETO SÃO JOSÉ. Fica sob responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, o pleno atendimento e a devida comprovação junto ao Organismo Financiador, bem como a submissão à Secretaria Executiva do FEDAF das solicitações de financiamento, devidamente aprovadas, com as respectivas definições para contratação e documentação de suporte.

8.4. Número de Parcelas para Desembolso

Número de Parcelas para Desembolso será proporcional às Metas do Plano de Aplicação, estabelecidas da seguinte forma:

01 ou mais Parcelas para Aquisição de Insumos;

01 ou mais Parcelas aquisição de Bens;

01 ou mais Parcelas para prestação de Serviços; e

02 ou mais Parcelas para Obras.

9. IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

A fiscalização da implantação dos projetos financiados pelo FEDAF será da competência da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, que deverá formalizar Comissão Técnica para tal finalidade, composta por técnicos (as) oriundos de suas Coordenadorias Finalísticas, UGPs e/ou Vinculadas. A referida comissão deverá submeter mensalmente relatórios demonstrativos físicos e financeiros à Secretaria Executiva do FEDAF.

A fiscalização da implantação das propostas financiadas pelo FEDAF poderá ocorrer de duas formas:





Fiscalização Regular, na qual, em data prevista, serão realizadas inspeções técnicas para avaliar a implantação dos projetos. Esta fiscalização será feita por amostragem.

Fiscalização Excepcional, na qual, a qualquer tempo, sem aviso prévio, e justificada por denúncia de desvio de objeto de qualquer natureza, deverá ser realizada inspeção para averiguação de procedência ou não dos fatos geradores da mesma.

É compromisso dos beneficiários (as) dos recursos do FEDAF, a ser registrado no contrato de financiamento, disponibilizar o livre acesso da referida Comissão Técnica às áreas de implantação dos projetos com a finalidade de efetuar para inspeções técnicas, visitas de acompanhamento e/ou intercâmbios, com vistas à multiplicação das experiências, bem como autorizar a realização de matérias para divulgação na mídia de experiências que forem julgadas exitosas.

Fica autorizado a utilização do Manual Operacional do Projeto — MOP do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável — PDRS Projeto São José, Operação de Crédito Externo junto à Organismo Internacional (Banco Mundial), para operacionalização dos financiamentos enquadrados na Linha de crédito 02 — PROJETO SÃO JOSÉ. Fica sob responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, o pleno atendimento e a devida comprovação junto ao Organismo Financiador, bem como a submissão à Secretaria Executiva do FEDAF das solicitações de financiamento, devidamente aprovadas, com as respectivas definições para contratação e documentação de suporte.

10. OPERADOR FINANCEIRO

Os Agentes de Operacionalização Financeira, devidamente habilitados pelo Banco Central, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos de financiamentos a origem dos recursos, como forma de garantir a transparência administrativa e facilitar o processo de eventuais auditorias e elaboração de relatórios financeiros específicos. Por conseguinte, deverão manter em seu relatório contábil, contas específicas para controlar e monitorar a movimentação dos recursos.

As operações de repasse feitas com recursos do FEDAF serão de risco do próprio Fundo, cabendo em cláusula contratual entre o FEDAF e os Agentes de Operacionalização Financeira, a concessão de tal prerrogativa, quando qualquer uma das parcelas dos créditos estiver vencida com período superior a 30 dias.

11. GARANTIAS

Os Editais de Chamada Pública deverão especificar a necessidade de Garantias aos itens financiáveis.

A garantia dada à parte credora, quando esta se fizer necessária, no todo ou em parte do valor do contrato de financiamento, obedecerá às seguintes regras:

Aquisição de Insumos - não requer;





Serviços – não requer; e Aquisição de Equipamentos – Requer; e Obras – Requer.

Fica autorizado a utilização do Manual Operacional do Projeto — MOP do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável — PDRS Projeto São José, Operação de Crédito Externo junto à Organismo Internacional (Banco Mundial), para operacionalização dos financiamentos enquadrados na Linha de crédito 02 — PROJETO SÃO JOSÉ. Fica sob responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, o pleno atendimento e a devida comprovação junto ao Organismo Financiador, bem como a submissão à Secretaria Executiva do FEDAF das solicitações de financiamento, devidamente aprovadas, com as respectivas definições para contratação e documentação de suporte.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os beneficiários (as) do Fundo prestarão contas à SDA de forma parcial e/ou final, em até 60 dias após cada desembolso (que poderão ser prorrogados por igual período para o caso de obras), por meio de Processo de Prestação de Contas Parcial/Final protocolado na SDA, constando a seguinte documentação:

- Relação dos pagamentos efetuados;
- Relação dos bens adquiridos, serviços e/ou obras realizadas:
- Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesas; e
- Termo de Responsabilidade/Declarações assinadas pelos (as) Beneficiários (as).

Fica autorizado a utilização do Manual Operacional do Projeto – MOP do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS Projeto São José, Operação de Crédito Externo junto à Organismo Internacional (Banco Mundial), para operacionalização dos financiamentos enquadrados na Linha de crédito 02 – PROJETO SÃO JOSÉ. Fica sob responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, o pleno atendimento e a devida comprovação junto ao Organismo Financiador, bem como a submissão à Secretaria Executiva do FEDAF das solicitações de financiamento, devidamente aprovadas, com as respectivas definições para contratação e documentação de suporte.

13. PENALIDADES

No caso de descumprimento do manual operacional vigente, inadimplência superior a 01 dia nos pagamentos das parcelas do financiamento ou da constatação de irregularidade técnica, sem que haja desvio de finalidade ou dano, será concedido aos beneficiários (as) um prazo de 60 dias (que poderão ser prorrogados por igual período), para regularização da situação, período pelo qual o





repasse de recursos financeiros ficará suspenso e não terá direito aos subsídios e Rebates/bônus de adimplência. Após esse período será instaurada Tomada de Conta Especial.

No caso de descumprimento do manual operacional vigente, inadimplência superior a 120 dias nos pagamentos das parcelas do financiamento ou da constatação de irregularidades técnicas insanáveis, em que haja comprovado desvio de finalidade, serão interrompidos os repasses financeiros, não terá direito aos subsídios e Rebates/bônus de adimplência e instaurada Tomada de Conta Especial, respeitando o direito da ampla defesa, ficando os beneficiários sujeitos a inabilitação para novas contratações.

O (a) beneficiário (a) que apresentar irregularidades citadas anteriormente, com exceção dos casos em que houver regularidade da situação, ficará obrigado ao reembolso do montante recebido, acrescido das multas, atualizações monetárias e taxas previstas no contrato de financiamento, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes a partir da respectiva liberação.

As penalidades anteriormente citadas não excluem outras possíveis penalidades nas esferas administrativa, cível e penal, sendo aplicadas conjuntamente.

Fica autorizado a utilização do Manual Operacional do Projeto — MOP do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável — PDRS Projeto São José, Operação de Crédito Externo junto à Organismo Internacional (Banco Mundial), para operacionalização dos financiamentos enquadrados na Linha de crédito 02 — PROJETO SÃO JOSÉ. Fica sob responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, o pleno atendimento e a devida comprovação junto ao Organismo Financiador, bem como a submissão à Secretaria Executiva do FEDAF das solicitações de financiamento, devidamente aprovadas, com as respectivas definições para contratação e documentação de suporte.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Complementar n° 66, de 7 de janeiro de 2008 com nova redação dada pela Lei Complementar n° 245, de 15 de junho de 2021

Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. – Lei da Agricultura Familiar

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O (A) titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA deverá submeter à aprovação do CEDR as Normas Operacionais e o Plano Anual de Aplicação, necessários à plena execução do FEDAF.

Compete à Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA a movimentação financeira relativa





aos pagamentos e recebimentos, bem como do fluxo financeiro, débitos e créditos.

Compete a Secretaria do Desenvolvimento Agrário-SDA realizar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como as conciliações bancárias, operacionalizando o processo de contratação de financiamentos, compras e serviços, com os respectivos empenhos, liquidação, pagamento, devendo, para isso, providenciar as devidas autorizações orçamentárias e liberações de recursos.

As reuniões ordinárias ou extraordinárias do CEDR poderão modificar ou complementar a presente normatização. As referidas reuniões serão o fórum de deliberação para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam surgir.

Após a aprovação deste Manual pelo CEDR – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural do Ceará, o mesmo passa a vigorar.

A Secretaria Executiva do FEDAF será responsável por realizar a divulgação deste Manual Operacional, para que o público prioritário do FEDAF possa ter acesso às informações nele disponíveis.

Fortaleza, 20 de abril de 2022.

Ana Teresa Barbosa de Carvalho

Secretária do Desenvolvimento Agrário



Avenida Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo - Fortaleza/CE CEP: 60325-105

Fone: (85) 3101.8008





FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF

PLANO DE APLICAÇÃO 2022

ABRIL/2022



GOVERNADORA MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Ana Teresa Barbosa de Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Francisco Carlos Bezerra e Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E

GESTÃO INTERNA DO DESENVOLVIMENTIO AGRÁRIO Taumaturgo Medeiros dos Anjos Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PESCA E DESENVOLVIMENTIO AGRÁRIO Thiago Sá Ponte

FUNDO ESTADUAL DO DESENVOLMENTO DA

AGRICULTURA FAMILIAR Marco Aurélio Cesar de Vasconcelos

ASSESSORIA JURÍDICA Antônio Glauberto Moreira Batista

José Erenarco da Silva

Micarton Antônio Pereira Barbosa

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO Ilo Pinheiro Cavalcante

EQUIPE DE ELABORAÇÃO Caio da Silva Costa

Geobert Harry de Alcântara Bastos

Maria Evany Pompeu de Amorim

Marilene da Rocha Silva Maristela Calvário Pinheiro



ÍNDICE

1.	ÓRGÃO	5
2.	DETALHAMENTO	5
3.	ORÇAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO	6
3.1.	SALDO ABERTURA E RECEITAS PREVISTAS	6
3.2.	DESTINAÇÃO RECURSOS	6
4.	METAS FISICAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	7
5.	INDICADOR DE DESEMPENHO	8
6.	CONDIÇÕES DE FINANCIMENTO DAS LINHAS DE CRÉDITO	8
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	8





APRESENTAÇÃO

Esta é a edição do PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS para o exercício de 2022, que tem por finalidade definir e programar as ações a serem financiadas pelos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - FEDAF, contemplando as ações, quantitativos físicos e financeiros, bem como todas as condições de financiamento constantes do Manual de Normas do FEDAF, devidamente aprovado pelo CEDR.





PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1. ÓRGÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE	FUNDO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - FEDAF
C.N.P.J	07.954.563/0001-68
ENDEREÇO	Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo
CIDADE	Fortaleza
UF	CE
CEP	60325-901
DDD/TELEFONE	(85) 3101-8001

2. DETALHAMENTO

FEDAF	O Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF, é um fundo de natureza financeira e contábil, de caráter rotativo e permanente, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará – SDA, cujo objetivo principal é dar suporte financeiro à Agricultura Familiar
	De acordo com o Artigo 2º da Lei Complementar № 245/2021, 15 de junho de 2021 que confere nova redação à Lei Complementar №66, de 7 de janeiro de 2008, são objetivos do FEDAF:
	 contribuir para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico da agropecuária, da ação fundiária, da agroindústria e outras atividades rurais não agrícolas, em observância aos princípios da agroecologia, da convivência criativa com o semiárido e da socioeconomia solidária;
OBJETIVOS	 prestar assistência financeira à realização de projetos no âmbito da agricultura familiar, mediante concessão de empréstimos e financiamentos, como meio de viabilizar a operacionalização financeira de programas e projetos da SDA, em que haja a necessidade de realização de repasses aos agricultores (as) e suas organizações;
	– fomento às cooperativas da agricultura familiar;
	 promover o fortalecimento institucional da SDA e suas vinculadas, por meio de investimentos diretos para melhoria operacional do fundo.
	São beneficiários (as) dos recursos do FEDAF agricultores e agricultoras familiares, suas organizações, órgãos e instituições públicas das esferas estadual e municipal e pessoas jurídicas de direito privado (desde que constituídas sob a forma de
BENEFICIÁRIOS	Associação, Sindicato, Cooperativa ou Condomínio) e demais beneficiários (as) contemplados pela Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006 e pela Lei Complementar Nº 245/2021, 15 de junho de 2021 que confere nova redação à Lei Complementar Nº66, de 7 de Janeiro de 2008.





PROJETO	Apoio Financeiro as Agricultores(as) Familiares através das Linhas de Crédito aprovadas para 2022			
	PERÍODO DE EXECUÇÃO Janeiro / 2022			
INÍCIO:	Janeiro / 2022			
TÉRMINO:	Dezembro / 2022			

3. ORÇAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Orçamento do Plano de Aplicação para o ano de 2022, aprovado pelo CEDR, é de até **R\$21.546.824,15.**

3.1. SALDO ABERTURA E RECEITAS PREVISTAS

O valor do Saldo de Abertura e Receitas previstas, é de R\$21.546.824,15, conforme detalhado a seguir:

ORIGEM	VALOR (R\$)
Caixa Econômica Federal – CEF - Agência 0919 - Conta nº 006.24500-9	6.669.968,83
Banco do Nordeste do Brasil – BNB - Agência 016 - Conta nº 65.372-1 Referente ao Contrato de Prestação de Serviços entre SDA/FEDAF/BNB , para financiamento dos Projetos.	3.976.855,32
APORTE PARA LINHA DE CRÉDITO PROJETO SÃO JOSÉ	4.500.000,00
APORTE PARA LINHAS DE CRÉDITO	2.500.000,00
REEMBOLSO PROGRAMAS SEMENTES	3.500.000,00
REEMBOLSO FINANCIAMENTOS	200.000,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	200.000,00
Total	21.546.824,15

Os recursos oriundos de aportes, reembolsos e rendimentos estão condicionados ao efetivo crédito para posterior formalização dos Instrumentos de Despesas.

3.2. DESTINAÇÃO RECURSOS

O valor previsto para Destinação do Recursos para o exercício 2022, é de R\$21.546.824,15, conforme detalhado a seguir:

DESTINO	VALOR (R\$)
ECURSOS COMPROMETIDOS PARA OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO	8.963.135,23
AINDA EM TRAMITAÇÃO, ORIUNDOS DO EXERCÍCIO 2021	0.505.155,25





Total	21.546.824,15
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.583.688,92
DESPESAS OPERACIONAIS	2.000.000,00
LINHA 02 - PROJETO SÃO JOSÉ	4.500.000,00
LINHA 04 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL LINHA 05 – EMERGENCIAL	
AGRICULTURA FAMILIAR LINHA 03 – MELHORIAS HABITACIONAIS	4.500.000,00
LINHA 01 – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA	

Os Recursos do Plano de Aplicação deverão garantir prioritariamente a financiabilidade dos contratos de financiamento ainda em tramitação, oriundos do exercício 2021, devendo ser efetivados e totalmente desembolsados até 30 de abril de 2022. Após esse período, as solicitações de financiamento serão canceladas. Eventual saldo de recursos das operações canceladas serão automaticamente realocados para as linhas de crédito aprovadas para 2022.

4. METAS FISICAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As Metas Físicas e o Cronograma de Execução para Aplicação de Recursos, segue especificado a seguir:

ME TA		META FÍSICA		DURAÇÃO	
	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QU ANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	RECURSOS COMPROMETIDOS PARA OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO AINDA EM TRAMITAÇÃO, ORIUNDOS DO EXERCÍCIO 2021	Agricul	350	janeiro/22	maio/22
2	LINHA 01 – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL RURAL SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR LINHA 03 – MELHORIAS HABITACIONAIS LINHA 04 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL LINHA 05 – EMERGENCIAL	tor(a) Familia r benefi ciado(a)	250	janeiro/22	dezembro /22
3	LINHA 02 - PROJETO SÃO JOSÉ		300	janeiro/22	dezembro /22
Tota			900	Agricultores(as) Familiares beneficiados(as)	





5. INDICADOR DE DESEMPENHO

INDICADOR: AGRICULTORES(AS) FAMILIARES BENEFICIADOS(AS) COM CONTRATOS DE

FINANCIAMENTO

OBJETIVO: Melhorar as condições para a ampliação da produção, beneficiamento e comercialização dos produtos da agropecuária familiar, de modo a aumentar sua participação econômica e contribuir com o desenvolvimento territorial sustentável e a redução das desigualdades regionais.

PÚBLICO-ALVO: Agricultores(as) Familiares e Povos originários e Comunidades Tradicionais; suas

organizações econômicas e representações sociais.

ABRANGÊNCIA: ESTADUAL

META PARA O ANO 2022: 900 Agricultores(as) Familiares beneficiados(as)

6. CONDIÇÕES DE FINANCIMENTO DAS LINHAS DE CRÉDITO

As condições de financiamento das Linhas de crédito para 2022, segue especificado a seguir:

Linha de Crédito	Limite Valor Projeto Individual (em R\$)	Limite Valor Projeto Coletivo (em R\$)	Subsídio - Não Reembolsável	Bônus de Adimplência	Prazo de Carência	Prazo de Amortização	Encargos financeiros	Indexador Saldo Devedor	Periodicidade Pagamento
01 – DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	100.000,00	200.000,00	30%	50%	até 2 anos	até 4 anos	1,0% de juros ao ano.	IPCA	Anual
02 – PROJETO SÃO JOSÉ	15.000,00	1.000.000,00	98%	50%	até 12 meses	até 36 meses	1,0% de juros ao ano.	IPCA	Mensal
03 – MELHORIAS HABITACIONAIS	25.000,00	Não se aplica	99%	50%	até 1 ano	até 2 anos	1,0% de juros ao ano.	Não se aplica	Anual
04 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONALL	25.000,00	75.000,00	99%	50%	até 1 ano	até 2 anos	1,0% de juros ao ano.	Não se aplica	Anual
05 – EMERGENCIAL	25.000,00	Não se aplica	99%	50%	até 1 ano	até 2 anos	1,0% de juros ao ano.	Não se aplica	Anual

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os recursos, após a contratação serão destinados a atender os agricultores(as) familiares para financiamento de diversas atividades, previstas no Manual de Normas do FEDAF, devidamente aprovadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDR





O FEDAF através da sua Secretaria Executiva realiza acompanhamento dos diversos projetos executados e/ou em execução, inclusive realizando visitas aos projetos bem como divulgação dos objetivos do FEDAF, junto aos agricultores(as) familiares e para os diversos municípios do Estado.

Fortaleza, 20 de abril de 2022.

Ana Teresa Barbosa de Carvalho

Secretária do Desenvolvimento Agrário



Avenida Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo - Fortaleza/CE

CEP: 60325-105 Fone: (85) 3101.8008

